**CASA DE ASSOCIAÇÕES - BEJA**

**REGULAMENTO DE CANDIDATURA**

1. **Definição de “Casa de Associações”**

As “Casa de Associações” é a denominação que designa os espaços, nas instalações do IPDJ, que são utilizados por associações, empresas de jovens em fase de arranque e / ou grupos informais de jovens, durante um período de tempo não superior a quatro anos.

1. **Acesso à utilização das instalações**

A seleção dos candidatos à utilização dos espaços disponíveis no âmbito da “Casa de Associações”, independentemente da respetiva valência, é efetuada mediante concurso, o qual é publicitado na imprensa escrita num meio de difusão nacional e noutro de difusão local, bem como no portal da juventude e noutros meios tidos por convenientes.

1. **Modalidades**

3.1. A “Casa de Associações” é organizada nas seguintes valências:

* 1. **Sítio das Associações** – espaços autónomos para utilização por parte das associações;
  2. **Incubadoras** – espaços autónomos para utilização pelas empresas de jovens em fase de arranque;

3.2. Por despacho do Conselho Diretivo do IPDJ são fixadas, para cada espaço, as respetivas valências.

1. **Requisitos de Acesso**
   1. Os requisitos necessários à candidatura das entidades e grupos informais de jovens são os seguintes:

- **Valência Sítio das Associações:** associação legalmente constituída, que não detenha instalações no mesmo Concelho;

- **Valência incubadora:** jovens empresários em fase de constituição de empresa ou empresas constituídas há menos de 24 meses;

* 1. Grupos informais de jovens com menos de 30 anos;
  2. Empresas de jovens desde que a respetiva direção seja constituída, maioritariamente, por jovens com menos de 30 anos e resultantes do programa “ Empreende Já “ comprovadamente sem local de funcionamento.
  3. Associações e/ou empresas de jovens sem fins lucrativos

1. **Candidatura**
   1. Os prazos de candidatura são fixados por despacho pelo Conselho Diretivo do IPDJ;
   2. Comprovativo de que são organizações sem fins lucrativos;
   3. A candidatura é efetuada em formulário próprio, a disponibilizar pelo IPDJ, em papel ou eletronicamente no Portal da Juventude (<http://juventude.gov.pt>) e poderá ser entregue:
      1. em mão própria nas instalações dos serviços desconcentrados referidos no aviso de abertura;
      2. enviadas por correio registado, para a mesma morada (referida no aviso de abertura) ou iii) através do portal da juventude.
   4. As empresas de jovens têm de juntar ao formulário de candidatura o instrumento constitutivo da empresa;

e. As associações e/ou empresas de jovens sem fins lucrativos têm que juntar ao formulário de candidatura documento comprovativo dessa situação, além de cópia do respetivo cartão do cidadão.

f. As associações têm que juntar ao formulário de candidatura cópia do cartão do cidadão dos membros da direção.

1. **Critérios de seleção para análise das candidaturas**
   1. Os critérios abaixo definidos são aplicados sucessivamente pela ordem em que se encontram enunciados.

O segundo critério apenas é analisado para os candidatos que não tenham sido selecionados pela aplicação do primeiro critério e assim sucessivamente, até ao preenchimento total das vagas a concurso.

* 1. Tratando-se de associações, os critérios são os seguintes:

1. As associações inscritas no Registo Nacional de Associativismo Jovem (RNAJ) têm prioridade sobre todas as outras associações;
2. As associações RNAJ que apresentaram candidaturas ao abrigo do Programa de Apoio Juvenil (PAJ), durante os últimos quatro anos;
3. Associações inscritas no Registo Nacional de Associações Juvenis (RNAJ) há menos tempo;
4. As associações RNAJ, desportivas ou outras entidades sem fins lucrativos, cuja média de idade da direção seja a mais baixa;
5. As associações RNAJ, desportivas ou outras entidades sem fins lucrativos cujo Presidente da Direção seja o mais novo;
6. As associações desportivas de modalidade;
7. As associações ou outras entidades sem fins lucrativos que tenham realizado parcerias com o IPDJ,I.P.;
8. Outras entidades sem fins lucrativos
   1. Tratando-se de Empresas de jovens, os critérios são os seguintes:
9. Empresa resultante do Programa “ Empreende Já “ e comprovadamente sem local de funcionamento;
10. Constituição da empresa há menos tempo;
11. Maior número de sócios jovens;
12. Maior paridade de género entre os sócios;
13. Média de idade mais baixa dos sócios;
14. Maior número de postos de trabalho criados.
    1. Tratando-se de grupos informais de jovens, os critérios são os seguintes:
15. Habilitações académicas com resultado superior, após aplicação de pontuação (9º ano-1 ponto; Até ao 12º ano-2 pontos; Frequência universitária – 3 pontos; Licenciatura ou mais – 4 pontos)
16. Jovens desempregados há mais tempo;
17. Jovens há mais tempo à procura do primeiro emprego;
18. Média de idade mais baixa dos jovens;
19. Maior paridade de género no espaço a ocupar.
    1. Em caso de empate, esgotada a aplicação dos critérios de seleção estabelecidos nos pontos anteriores, aplicam-se, em cada uma das três valências, por ordem de enunciação e seguindo a metodologia estabelecida no ponto 6.1., os seguintes critérios:
       1. Maior número de pessoas do sexo feminino, como associado;
       2. Média de idade mais baixa dos elementos femininos da direção;
       3. Direção que tenha elementos femininos com menor idade;
       4. No caso dos grupos informais de jovens, tem preferência a percentagem mais próxima da igualdade de género.
20. **Seleção**
21. O processo de seleção das candidaturas é da competência do Diretores Regionais do IPDJ;
22. Após a elaboração do projeto de decisão final os candidatos são notificados para efeitos do exercício do direito da audiência dos interessados, nos termos do artigo 123.º do CPA.
23. Ouvidos os candidatos, os Diretores Regionais elaboram as propostas de deliberação que submetem à aprovação do Conselho Diretivo do IPDJ;
24. As propostas de deliberação integram *uma lista final de ordenação dos candidatos* na qual são ordenadas todas as candidaturas em função da classificação obtida na aplicação dos critérios de seleção.
25. **Deliberação**
    1. A deliberação é da competência do Conselho Diretivo do IPDJ, sob proposta do Diretor Regional;
    2. A deliberação é tomada no prazo máximo de 30 dias úteis após o termo do prazo de candidatura;
26. **Escolha do espaço**
    1. A escolha do espaço a ceder é efetuada de acordo com a ordenação da *lista final de ordenação dos candidatos*.
    2. Caso alguma das entidades selecionada não aceite o espaço destinado, e nenhuma das outras aceite efectuar a troca, será automaticamente excluída da lista de ordenação final, sendo substituída pela entidade imediatamente a seguir nesta lista.